



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Genl: AYOIS CASTRO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.656

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1961

PORTARIA N. .... DE ..... DE  
JULHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:

Designar o dr. José Maria Mendes Pereira, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Finanças, para seguir até aos Estados da Guanabara e Rio Grande do Sul promover estudos visando a complementação dos trabalhos preparatórios do Governo do Estado do Pará, para a reunião dos Governadores a realizar-se em Manaus e coletar subsídios referentes à organização fazendária e fiscal dessas unidades da Federação.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, .... de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

PORTARIA N. .... DE ..... DE  
JULHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:

Designar o sr. José Neves de Acioli Ramos, ocupante em substituição do cargo de "Assessor", do Quadro Único, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, .... de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado

PORTARIA N. 120 — DE 25 DE  
JULHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:

Autorizar o funcionamento do Ginásio Professor Paixão, mantido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, no Grupo Escolar "Monsenhor Mancio Ribeiro" em Bragança, sem prejuízo das aulas do referido Grupo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 25 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE  
Governador do Estado

DECRETO N. 3.611 — DE 4 DE  
JULHO DE 1961

Retifica o Decreto n. .... 3.273, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de 3o. sargento, o

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cabo da Polícia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0140/61/OF. SIJ.

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.678, de 10 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.273, de 11 de novembro do mesmo, que promoveu à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Olivar Lira de Araújo e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 10.435,25) mensais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO N. 3.620 — DE 7 DE  
JULHO DE 1961.

Retifica o Decreto n. 3.133, de 26 de setembro de

1960, que promoveu à graduação de 1o. sargento, o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, Pedro de Araújo Potyguara.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01234/60/OF. SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.225, de 28 de outubro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.133, de 26 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 1o. sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, Pedro de Araújo Potyguara e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

##### ATOS DE PODER

#### EXECUTIVO

Decretos ns. 3497, 3611, 3620, 3621 e 3624, de 24/5, 4/7, 7/7 e 10/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Despachos do Sr. Secretário, em 24/7/61.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 19 e 25/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de nomeação, efetivação e licença de 26/6, 10 e 17/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Decretos de equiparação e licença de 11 e 12/7/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
Despachos do Sr. Diretor Geral, em 25/7/61.

#### SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SEÇÃO III

SOLETEM ELEITORAL

#### SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

#### SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9996

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

**ASSINATURAS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	5,00
Número atrasado .....	6,00

**Estados e Municípios:**

Anual .....	Cr\$ 1.500,00
Semestral .....	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

**PUBLICIDADES:**

1 página de contabilidade, uma vez —	Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 25% de abatimento.  
O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

desta retificação passará a perceber os proventos de onze mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos ..... (Cr\$ 11.635,20) mensais, ou sejam cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos ..... (Cr\$ 139.622,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10 de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO N. 3.621 — DE 7 DE JULHO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 240, de 24 de março de 1948, que reformou o 10. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Antonio José de Oliveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 089/61/OF/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 240, de 24 de março de

1948, que reformou o 10. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Antonio José de Oliveira para promovê-lo ao posto de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 13.647,00) mensais, ou sejam cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 163.764,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10 de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO N. 3.624 — DE 10 DE JULHO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 3.140, de 26 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 30. sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Olímpio Francisco de Assis.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere

o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0219/61/OF/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.692, de 13 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.140, de 26 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 30. sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Olímpio Francisco de Assis e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,60) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10 de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO N. 3497 — DE 24 DE MAIO DE 1961**

Retifica o Decreto s/n. de 20 de setembro de 1943, que reformou o 20. sargento da Polícia Militar do Estado, Ladir Caubi Nogueira Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0536/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica retificado o Decreto s/n. de 20 de setembro de 1943, que reformou o 20. sargento da Polícia Militar do Estado, Ladir Caubi Nogueira Lima para promovê-lo ao posto de 1.º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 para reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros ..... (Cr\$ 9.696,00) mensais, ou sejam cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 116.352,00) anuais, a partir de 10 de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

**AURELIO CORREA DO CARMO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Neves de Acióll Ramos, ocupante do cargo de "Inspetor Geral de Vendas e Consignações", do Quadro Único,

lotado no Departamento de Fiscalização, para exercer, em substituição, o cargo de "Assessor", com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular efetivo, José Pessoa de Oliveira, e sem prejuízo dos encargos e vantagens decorrentes do seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Monteiro de Pinho, ocupante do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Coca, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25-4-51 a 25-4-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Newton Pessoa de Oliveira, no cargo de "Inspetor de Rendas do Interior", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO**

**DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Ferreira de Lima, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

**Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
EVANDRO CORREA DO CARMO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Dantas do Amaral, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença

especial, correspondente ao decréto de 23-3-43 a 23-3-53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

EVANDRO CORREA DO CARMO Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 742,

de 24 de dezembro de 1953, a

Estadista, graduado em direito civil de 2ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de março a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

EVANDRO CORREA DO CARMO Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

CASIMIRO DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-7-61.

Ofícios:

N. 463, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da P. M. E.; decreto n. 3611, do 3o. sargento Olivar Lira de Araújo; decreto n. 3624, do 3o. sargento Olímpio Francisco de Assis; decreto 3621, do sub-tenente Antonio José de Oliveira; decreto 3497, do 1o. sargento Ladir Caubi Nogueira Lima. — Ao Expediente.

N. 472, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o cabo da P. M. E. Florivaldo Moreira da Silva. — Ao exame do sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar.

N. 473, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de reforma do tenente coronel da P. M. E. Ursulino de França Filho. — Ao exame do Sr. Coronel Comandante da Polícia Militar.

N. 475, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto que reformou o 2o. sargento da P. M. E. Pedro de Araújo Potyguara. — Ao Expediente.

N. 476, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto de reforma do 3o. sargento Pedro Rondon Carlos da Rocha, da P. M. E. — Ao exame do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar.

Sr. do Diretório Municipal do P.S.D., em Itupiranga, sobre a recondução do 2o. Pastor de Trecurui, sr. Alfredo Ribeiro de Souza e referente à situação do escrivão do registro civil local. — Ao Expediente, para atender a primeira parte.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. diretor no período de 3 a 7 de julho de 1961.

"Diários Oficiais"

1 — Importadora de Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 29-4-61.

2 — Tecidos Lua S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada a 29-4-61.

3 — Africana Tecidos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da Assembléa Geral Extraordinária que autorizou

o aumento do capital para Cr\$ 30.000.000,00 realizada a 30-6-1961.

4 — Otávio Ribeiro Guilhon, brasileiro, solteiro, solicitando o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o instrumento particular de contrato social da firma Cerâmica Nacional Ltda.

5 — Cia. Paranaense de Latices, requerendo o arquivamento dos DIÁRIOS OFICIAIS que publicaram a Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada a 15 de abril de 1961.

6 — Nalito, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada a 29 de abril de 1961.

7 — Exportadora de Juta Parintins S/A., sucessora de Exportadora de Juta Parintins Ltda., com sede na cidade de Parintins e com em Belém, tendo alterado sua estrutura jurídica da sociedade por quotas para sociedade anônima e tendo o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

8 — Belém Comercial S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1960.

9 — Belém Comercial S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada a 28-4-1961.

10 — Rendeiro Auto-Pagos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 9-6-61, consistente na abertura de uma filial à rua 13 de Maio, 277.

11 — Empresa de Transportes Gerais S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada a 24-5-61.

12 — Taurus Brasil S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960.

13 — Taurus Brasil S/A., requerendo o arquivamento da Ata de Assembléa Geral Ordinária, realizada a 28 de abril de 1961.

14 — Indústria Martins Jorge S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o

relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1960.

15 — Indústria Martins Jorge S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada a 28 de abril de 1961.

16 — Curtume Maguary S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960.

17 — Curtume Maguary S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata de Assembléa Geral Ordinária realizada a 21-5-61.

18 — Martini Importadora de Móveis S/A., pedindo o arquivamento da Assembléa Geral Ordinária, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 29-4-61.

19 — Aldesbaro Kleutau Filho, pedindo o arquivamento da Ata de Assembléa Geral Ordinária de M. F. Gomes Comércio e Indústria S/A., realizada a 29-4-61.

20 — Amazônia S/A., Empreendimentos e Administração, pedindo o arquivamento da Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada a 30 de maio de 1961.

21 — Manoel Gomes Fernandes, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de Autorização para comerciar que fez a favor de sua esposa Augusta Cardoso Fernandes.

22 — Indústria Madeireira Agropecuária da Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato consistente no aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 e admissão dos sócios John Henry Scheibe com o capital de Cr\$ 1.000.000,00.

23 — Indústria Madeireira Agropecuária da Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social consistente na redução de seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 e a retirada do sócio João Brostel, recebendo o seu capital na importância de Cr\$ 1.000.000,00.

24 — Amaury Faciola de Souza, pedindo o arquivamento do contrato de alteração da firma Panificadora Formosa Ltda., consistente na admissão do sócio Fernando Augusto Correia, português, casado e Francisco Pereira Tourinho Gallego, português, casado e elevação do capital social para Cr\$ 1.500.000,00, retirando-se da sociedade, os sócios José Rodrigues Pereira e Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira, devidamente embolsados de seus haveres.

25 — Panificadora Cruzmaltina Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente na retirada do sócio Leonardo Brando Scárdino, devidamente embolsado dos seus haveres.

26 — Nahon Irmão Comércio S/A., sucessora de Nahon & Irmão, pedindo o arquivamento da sua transformação em Sociedade Anônima, com o capital de Cr\$ 12.000.000,00 com sede nesta cidade de Belém, para o comércio de importação e exportação Representações, comissões e consignações, Diretoria, Presidente, José Monasseh Nahon Irmão; Vice Presidente, Ester Namias Nahon; Di-

retores, Manasseh José Zaguri e Monasseh José Nahon.

27 — Ichira & Cia., pedindo o arquivamento do contrato de alteração consistente no aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

28 — J. Tomaz & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente no aumento do capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

29 — Gabriel Lago da Silva, pedindo o arquivamento do contrato de alteração da firma Dacier Lobato & Irmão, consistente no aumento do capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

30 — Castro & Ferreira, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 100.000,00 entre partes: Arivaldo Barros de Castro, João da Conceição Ferreira, brasileiros, casados, com sede à rua Oliveira Belo, número seis (6) com o comércio de Estuque e Bar.

31 — Indústria S. Luiz Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 100.000,00 entre partes: José Ribamar Farias, brasileiro, solteiro e Domingos José de Carvalho, brasileiro, casado, com sede à rua 2.ª de Queluz, n. 346, para o comércio de indústria de sabão e outros negócios.

32 — Jorge Marcial de Pontes Leite, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição de Jorge Leite & Cia., com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, entre os sócios Jorge Marcial de Pontes Leite, com Cr\$ 1.500.000,00 e Fernando da Freitas Leite, brasileiro, solteiro, com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de Representações com sede à trav. Campos Sales, n. 36 — 1.º andar.

33 — M. G. Fernandes & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 500.000,00 entre os sócios Manoel Gomes Fernandes, brasileiro, casado, com o capital de Cr\$ 200.000,00; Augusta Cardoso, brasileira, casada, com o capital de Cr\$ 150.000,00 e Helena Rosal com o capital de Cr\$ 150.000,00 para o comércio de farmácia, laboratório, com sede à rua Dr. Assis, n. 207.

34 — Empresa de Pesca Brasil Setentrional Ltda. (Braspesca), pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 5.000.000,00 entre os sócios João de Araújo Chaves com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, José Silva Chaves, Cr\$ 2.000.000,00, Rui Marques Bezerra com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para a indústria de pesca e o comércio de peçado, com sede à Av. Senador Lemos Vila S. João n. 8.

35 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Indústria de Artefatos do Cimento Machado Melo Limitado, com o capital de Cr\$ 600.000,00 entre partes: Raimundo Dermoval Pinheiro Machado e Eurico Farias Melo, brasileiros, casados, para explorar o comércio de indústria de artefatos de cimento e outros negócios com sede à rua Municipalidade, n. 729.

36 — S/A. Navegação, Indústria e Comércio (Sanic), pedindo o arquivamento da Escritura Pública de constituição da referida firma, com o capital de Cr\$ 400.000,00 para o comércio de indústria de panificação, exploração de navegação, exportação e

importação de gêneros alimentícios, com sede à rua Caripunas, n. 67. Diretoria: João Diogenes de Moraes, Presidente; José Hermenegildo de Moraes, Secretário; Tesoureiro, Benony da Costa Moraes.

37 — Transporte MIL e um cruzeiro Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade, representada por seu procurador Luiz Manoel Solheiro.

Dissolução

38 — R. Mendes & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução em virtude da retirada do sócio Benedito Barbosa Martins e Raimundo Mendes.

Procuração

39 — Luiz Manoel Solheiro, brasileiro, maior pedindo o registro da procuração que lhe é outorgada por Transporte MIL e um cruzeiro Ltda.

Firmas Individuais

40 — Ailton Emanuel Mendonça de Moraes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Ailton Moraes (Engenharia e Comércio) com o capital de Cr\$ 50.000,00 estabelecida à rua Manoel Pereira n. 279 para o comércio de construções civis.

41 — Maria Venina de Aguiar, brasileira, viúva única responsável pela firma M. Venina Aguiar, requerer o seu registro com o capital de Cr\$ 10.000,00 estabelecida no Mercado de São Francisco n. 2 para o comércio de miudezas em geral.

42 — Mirnel Salhah brasileiro, casado, único responsável pela firma Mirnel Salhah requerer o seu registro com o capital de Cr\$ 200.000,00 estabelecida à rua Nova n. 600, para o comércio de mercearia.

43 — Isaque Manoel Vasconcelos, brasileiro, casado, único responsável pela firma I. M. Vasconcelos, requerer o seu registro com o capital de Cr\$ 200.000,00 estabelecida à trav. Gurua, n. 13, para o comércio de prumaria, r e armarinho.

44 — João Lopes Soares português, casado, único responsável pela firma João Lopes Soares, requerer o seu registro com o capital de Cr\$ 300.000,00 estabelecida à rua 7 de Setembro, 149, para o comércio e indústria de Alfaiataria.

45 — Maria Duarte Martins portuguesa, casada, requerer o registro da firma M. Duarte Martins com o capital de Cr\$ 300.000,00 estabelecida à rua Nova s/n, para o comércio e comércio de madeiras e cerâmicas.

46 — Aba Rascovshi brasileiro naturalizado, desquitado, único responsável pela firma Aba Rascovshi, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para explorar o comércio de representações contábil, jóias e bijuterias, sito à trav. Frutuoso Guimarães, 158 — altos.

47 — Luigi Donadi, italiano, casado, único responsável pela firma Luigi Donadi com o capital de Cr\$ 250.000,00 estabelecido à Av. Portugal, 131, para o comércio de lojas e calçados.

48 — Antonio Manoel de Albuquerque, brasileiro, casado, único responsável pela firma A. M. de Albuquerque, requerer o seu registro com o capital de Cr\$ 10.000,00 estabelecido à Vila Gama Malcher (Duque de Caxias)

63) para transporte e venda de lenhas.

Firmas coletivas

49 — Jorge Leite & Cia., Empresa de Pesca Brasil Setentrional Ltda., (Braspesca), M. G. Fernandes & Cia. Ltda., Castro & Ferreira Indústria S. Luiz Ltda., Importadora Paraense Ltda., (Imana), Transportes mil e um cruzeiro Ltda., Indústria de Artefatos de Cimento Machado Melo Ltda.

Averbações

50 — Amaral Faciola de Souza, brasileiro, casado, advogado, requerendo seja averbado à margem do registro da firma Panificadora Formosa Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 825.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 e admissão dos sócios Fernando Augusto Corrêa e Francisco Pereira Touroiro Galeão e a retirada dos sócios José Rodrigues Ferreira e Carlos César Rodrigues Pires Ferreira, devidamente emboisados dos seus averbes.

51 — Pires Barata firma comercial desta praça, pedindo seja averbado no seu registro a denominação comercial "Servilar. Serviços Especiais", que a mesma usa em caráter único e exclusivo.

52 — Sociedade Indústria Matriciadora Aero Pecuária da Amazônia Ltda. (Imana), pedindo nova averbação no seu registro a admissão do sócio John Henry Scheibe, em direito seu e da firma.

53 — Panificadora Cruzmaltina Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Sandro Brandão Scardino, e admissão do sócio Moacyr Nunes Diniz.

54 — J. Picaço Diniz firma comercial estabelecida em Oriximiná, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

55 — Wilson Ribeiro Lopes, brasileiro, casado, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Norte Brasileira de Exportações Ltda., a retirada dos sócios L. B. S/A e Samuel Benayon e sendo admitido como tais a de Desenvolvimento da Amazônia e Isaac Benayon Sabbá, aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

56 — J. Tomaz & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e a retirada proporcional de cada sócio de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 30.000,00.

57 — Gabriel Lave da Silva, contador, requerendo seja averbado no registro da firma Decier Lobato & Irmãos o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

58 — Manoel Ferreira da Costa firma estabelecida em Capanema, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

59 — J. C. Martins & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua filial à rua 28 de Setembro, 133, 2.º andar para o Edifício "Fátima", para a avenida Senador Lemos, n. 4336, nesta cidade.

60 — Ichiana & Cia., estabelecida em Capanema, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00.

Cancelamentos

61 — R. Mendes & Cia. Ltda., requer o cancelamento do seu registro em virtude de não operação até a presente data. Ainda foram canceladas as seguintes firmas: N. Halon, exportadora de Juta Parintins Ltda., R. Zeno Ferreira, Nahon & Irmão.

Durante a última semana pediram certidões

62 — Distribuidora Bolpar Limitada, Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., Listas Telefônicas Brasileiras S/A., Nilsson Mendonça, Produtos Tamanduá Ltda., Exportadora de Juta Parintins S/A., Francisco Pontes Pinto.

63 — Durante a semana pediram legalização de livros as seguintes firmas: E. Jorge & Cia., Cooperativa agrícola mista de Tomé Agu, A. Guedes Cordovil Ltda., Livraria Contemporânea S/A., Shel Brasil Ltda., A. Mourão & Cia., Comércio e Representação Gil Ltda., Sobral Santos S/A., Representações Atlas Ltda., Durval Lobato Paes & Cia., Lojas Líder Ltda., João do Nascimento Grelo & Cia., Usina Central, S. Paul, Indústria de Artefatos de cimento Machado Melo Limitada, N. Dalbes & Cia., L. Lopes, Grandes Hotéis S/A., Importação e Representações Amazônia S/A., Santeco Belém S/A., Loja Credilar de Belém Ltda. Cia. de Seguros Comercial do Pará, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Casa Marc Jacob S/A (Filial em Belém), Moraes Gonçalves & Cia., Costa Renner, tagões e Comércio Ltda., Manoel Pinto da Silva S/A., construções, comércio e indústria, Mercceiros Unidos do Pará S/A., Nuno Gil Marinho, Silva Duarte Ferraz S/A., Farmácia e Drograria Cesar Santos Ltda., Empresa de Mineração Amazônia S/A., Martins Melo S/A., Indústria e Comércio.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita: Em 19-7-61: Processos:

N. 4011, de Tácito & Cia. — A 2a. Secção.

N. 320, do Estabelecimento Regional de Subsistência, 8a. R. M. — Embarque-se.

N. 78, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém. — Encaminhada ao D. F. T. C.

N. 318, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Ao conferente, para dar saída.

N. 4033, da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Permita-se o embarque.

N. 4061, de Natalício L. Menezes. — Ao of Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4084, de Aziza Bechara Tavar. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 745, da Alfandega de Belém. — Arquite-se.

N. 4.009, de Francisco Maria Bordalo. — A 1a. Secção.

N. 4.035, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.

N. 4.086, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem, idem.

N. 4.090, de Frei Judas Tadeu. — Verificado, embarque-se.

N. 4.089, de Irene de Sousa Martin. — Verificado, embarque-se.

N. 4.087, de Mário Júlio de Belém Alves. — Ao Conferente do Armazém para verificar e conforme o alegado, permitir o embarque.

N. 4.088, da Companhia Amazonas. — A Secretaria para providenciar.

N. 4092 de Raimundo Pires de Oliveira. — Ao conferente do arm. 11, para permitir o embarque.

N. 145, do Departamento Estadual de Estatística. — Arquite-se.

N. 884, da Divisão de Fomento da Produção Animal —

tação Gil Ltda., Sobral Santos S/A., Representações Atlas Ltda., Durval Lobato Paes & Cia., Lojas Líder Ltda., João do Nascimento Grelo & Cia., Usina Central, S. Paul, Indústria de Artefatos de cimento Machado Melo Limitada, N. Dalbes & Cia., L. Lopes, Grandes Hotéis S/A., Importação e Representações Amazônia S/A., Santeco Belém S/A., Loja Credilar de Belém Ltda. Cia. de Seguros Comercial do Pará, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Casa Marc Jacob S/A (Filial em Belém), Moraes Gonçalves & Cia., Costa Renner, tagões e Comércio Ltda., Manoel Pinto da Silva S/A., construções, comércio e indústria, Mercceiros Unidos do Pará S/A., Nuno Gil Marinho, Silva Duarte Ferraz S/A., Farmácia e Drograria Cesar Santos Ltda., Empresa de Mineração Amazônia S/A., Martins Melo S/A., Indústria e Comércio.

Ao conferente do armazém, para entregar.

N. 25, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 4.096, da Comp. Industrial do Brasil. — Ao funcionário José Salomão Filho para assistir e informar.

N. 4097, da Comp. Industrial do Brasil. — Idem, idem.

N. 4.098, de Agenor Torres. — Ao func. de serviço no Aeroporto de Val-de-Cans, para verificar e permitir o embarque.

N. 68, da Prefeitura Municipal de Portel. — A Secretaria para providenciar a resposta à consulta aqui formulada.

Em 20-7-61: N. 4065, de Ferreira d'Oliveira, Com. e Nav. S/A. — A 2a. Secção.

N. 4107, de Moller S/A, Com. e Rep. — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 4108, da Paraense Transportes Aéreos S/A. — Ao func. em serviço no Aeroporto, para permitir o embarque.

N. 182, da (COAP) — Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. — Agradeça-se e arquite-se.

N. 3931, de Gonçalves Com. e Ind S/A. — A 2a. Secção. N. 152, do Departamento Estadual de Estatística. — Faça-se entrega do expediente em apreço à funcionária Olga Simões.

N. 1261, do Consulado dos EE. UU. da América. — Permita-se o embarque.

N. 4031, de Natalício L. Menezes. — A 2a. Secção.

N. 4005, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — A 2a. Secção.

N. 4109, da Importadora de Estivas S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso, para permitir a saída.

N. 4106, de Manoel Pinto da Silva S/A. — Ao funcionário Osvaldo Dias Ferreira, para verificar "in loco" a embalagem do volume em referência e informar.

N. 4103, de Américo Mendes & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para providenciar e informar.

S.152, do Departamento Estadual de Estatística. — Faça-se a entrega do expediente em

apreço à funcionária Olga Simões.  
— N. 4111, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.  
— N. 4104, da Granja Margarida. — Verificado, tr... para o Pósto Fiscal do Coqueiro, de onde seguirá seu destino.  
— N. 323, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Entregue-se.  
— Ns. 324 (2). — Idem, idem.  
— N. 3874, do Banco de... dito da Amazônia S/A. — A 2a. Secção.  
— N. 4020. — Idem, idem.  
— Sm, da Prefeitura Municipal de Belém. — Arquite-se.  
— N. 280, dos SNAPP. — Embarque-se.  
— N. 4105, de Manoel Pinto da Silva. — Ao funcionário Osvaldo Dias Ferreira para assistir e informar.  
— N. 192, do Quartel Geral. — Entregue-se.  
— N. 4114, de Importação e

Representação Mundial Ltda. — Verificado, embarque-se.  
— N. 4110, de Tuji & Cia. — Como requer, ao chefe do Pósto Fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.  
— N. 4121, de Joveniano de Oliveira Terra. — Como pede. Ao chefe do pósto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.  
— N. 4116, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para conferir, assistir à embalagem e informar.  
— N. 4117. — Idem, idem.  
— N. 4120, da Granja 3 de Maio. — Verificado, transfira-se para o pósto fiscal do Coqueiro, de onde deverá seguir ao seu destino.  
— N. 4119, da Exportadora Americana Ltda. — Ao of. Basílio Mendonça, para conferir, assistir à embalagem e informar.  
— N. 4118. — Idem, idem.

medindo 5,00m. de frente por 57,70m. de fundos, marqui o dia 31 de julho às 8,00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os contrinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.  
Fernando Augusto Silva  
Eng. do D. P. A. C.  
(G. — Dia 26/7/61)

**Aforamento de Terras.**  
O Sr. Eng. Silvio Anajo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Saturnino Ribeiro Caniné, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenidas C. prado Santos, Ceará, travs. Guerra Passos e Teófilo Condurú, a onde dista 24,55 metros.

Limensões:  
Frente — 5,00m.  
Fundos — 44,60m.  
Área — 223,00m2.

Forma regular. Confina com imóveis ns. 237 e 243. Terreno edificado sob o n. 239.

Conviao os hercos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo aforamento do referido terreno, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro prazo regulamentar de 30 dias contados a publicação do presente edital o que, não será aceito por teste ou reclamação alguma, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1961.

Sylvio Affonso  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção  
(Ext. — 207; 4 e 13/61)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DIVISÃO DE MATERIAIS**

Concorrência Pública  
"Abre Concorrência Pública para a venda de (um) automóvel, marca "Hudson"; 1 (uma) caminhão marca "Chevrolet"; 1 (um) caminhão, marca "Ford" G-700; 1 (um) ônibus, marca "Réo"; 1 (uma) sucata de automóvel, marca "La Salle"; e 1 (uma) sucata de ferro velho".

Em obediência a determinação do senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público imprimindo ordens do Exmo. Sr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

- 1 — Automóvel marca "Hudson" motor n. 204.299.
- 1 — Caminhão marca "Chevrolet" motor n. 3.676.287.
- 1 — Caminhão marca "Ford" G-700 motor n. SBX-GAD6-44.533.
- 1 — Ônibus marca "Réo" motor n. 224-A2.
- 1 — Sucata de automóvel marca "La Salle".
- 1 — Sucata de ferro velho material substituído de carro.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Laurvo Sodré".

b) Os interessados poderão examinar as referidas viaturas nos Serviços de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.  
Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de junho de 1961.

Hildebrando Azevedo  
Diretor da Divisão do Material  
Dias — 12; 13; 14; 15; 16; 18; 9; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27/61

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Pessoal e Censal  
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 64 da Lei n. 744, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoca-se o senhor **Raimundo Estácio Neves**, candidato a cargo de Identificador, seção G. do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a apresentar o relatório de suas atividades durante o prazo de quinze (15) dias, consecutivos, sob pena de não ser considerado para o emprego, ou não sendo feita prova de idoneidade de forças físicas ou sociais legal, sob pena de ser considerado para o emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei (Estatuto das Funcionárias Públicas do Estado e dos Municipais em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no diário oficial de Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de julho de 1961.

Raimundo Carvalho Pinto  
Diretor da Divisão de Administração  
1 — 18, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 1, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/61

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, fica público a venda por Terezinha Farias, nos termos do art. 64 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida a compra uma sorte de terras voluntas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5o. termo, 5o. Município de Altamira 9o. Distrito, com as seguintes condições e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Fresco, limitando-se pelo lado direito com a fazenda Nacional Indígena, lado esquerdo com Edna Barbosa Lameira, e fundos com terras voluntas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 3 de julho de 1961.  
Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativa  
(T. — 2397 — 5, 15 e 25/7/61)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 25-7-1961.

0521, de Oscar Cordeiro da Conceição, sal. família; 0522, de José H. Nobre, sal. família; 0523, de Constantino E. da Silva, sal. família. — A C. Jurídica.

0516, de Maria da Glória C. Pinto, adic.; 6928, de Maria Pires de Paula, sol. equipar.; 0517, de Luiza P. de Gusmão, sol. adic.; 0514, de Célia Albuquerque, sol. adic. — A superior consideração governamental.

6520, de Luiz Marques de Souza, sal. família; 0524, de Ernani T. Cordeiros, sal. família; 0520, de Bibiana da Silva Barbosa, sal. família. — A Carteira competente.

2587, de Luiza da Silva Sobreira, sol. efetiv.; 2598, de Olímpia F. de Carvalho, sol. efetiv. — A superior decisão governamental.

6747, de Janir Ribeiro Jucá, sol. aposent. — 1) A D. P., para o ato. 2) A superior decisão governamental.

6131, de Mecânica Universal, sol. emp. — A D. M., para empenho.

6977, de Manoel Sanches Brito, sol. efetiv.; 6978, de José Ramos

de Souza, sol. equipar. — A C. Jurídica.

6969, da Imprensa Oficial, enc. fol. pag.; 6980, da Auditoria Militar, enc. fol. pag.; 6981, da Colôssia de Marituba, enc. fol. pag. 983, do Tribunal de Justiça, rem. cop. acord. — A D. P., para a conferência e empenho.

6982, do Presídio S. José, sol. autor. generos. — A D. M.

6983, do Tribunal de Justiça, rem. cop. acord. — A D. P.

6984, do G. G., faz sol. — Informe a D. P.

6985, de Mecânica Universal, sol. emp. — A D. M., para empenho.

6986, de Grandes Hotéis, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

6987, do Depósito Público, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

6988, de Grandes Hotéis, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

6989, da SEP, sol. forn. mater. — A D. M.

6992, de SSP, enc. laud. med. de Maria José C. Alves — A D. P., para o ato.

6993, de DEE, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

6994, de G. G., enc. pag. a Floriano Jaime. — A D.O.O., para empenho.

6995, de Grandes Hotéis, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Concurso para provimento do cargo de 4o. Procurador, lotado na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Belém.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta no Departamento do Pessoal, Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, nos altos do palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II (Largo de Palácio), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, pelo prazo de 30 dias, que terminará às treze (13) horas do dia vinte (20) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961), a inscrição ao concurso para provimento do cargo de 4o. Procurador, lotado na Procuradoria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, de acordo com a Portaria n. 90/61 G. P., baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, em trinta (30) de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961), de cujo teor os interessados poderão tomar conhecimento neste Departamento.

Belém, 20 de julho de 1961.  
Linomar S. Bahia  
Sec. de Administração  
Terezinha G. Gomes  
Diretor Geral do D. M. P.  
(G. — Dia 26/7/61)

**ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO**

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Teotônio Pinto Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à trav. José Bonifácio, n. 1006,

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

## Concorrência Pública

De ordem do senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Av. Nazaré n. 405, a concorrência pública para aquisição de equipamento novo, abaixo discriminado, para fabricação de tubos de concreto vibrado, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da União para 1961.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

## I — Dados técnicos dos tubos a serem fabricados:

— Tipos — Ponta e Bolsa

— Dimensões:

Ø 1,50 m com espessura de 15 e 12 cm e comprimento maior possível, no mínimo 1,50 m.

Ø 1,00 m com espessura de 12 e 10 cm e comprimento de 1,50 no mínimo.

Ø 0,90 m com espessura de 10 e 8 cm e comprimento de 1,50 no mínimo.

Ø 0,60 m com espessura de 8 cm e comprimento de 1,20 no mínimo.

— Instalação mecânica e elétrica completa compreendendo:

— Fôrmas de aço para fabricação dos tubos acima e respectivas bases;

— Vibradores e peças complementares;

— Talha elétrica, rolante sobre trilho preso na estrutura do galpão, para a retirada e deslocamento das fôrmas;

— Rebritador com capacidade de 15 m<sup>3</sup> por dia;

— Betoneira com capacidade de 320 litros;

— Conjuntos elétricos para os dispositivos acima de 220/110 volts. e 60 ciclos.

## II — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Chefe do Setor de Obras, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/61, bem como o seguinte:

1) Folhetos e demais indicações esclarecendo claramente os equipamentos ofertados, bem como de um croqui, demonstrando o conjunto das instalações com galpões, etc.

2) Prêços unitários em cruzeiros (algarismos e por extenso) dos itens acima, com embalagem CIF-BELÉM e FOB-FÁBRICA, com validade não inferior a 60 (sessenta) dias, bem como o prazo de entrega do citado equipamento;

3) Modalidade de pagamento exigido pelo proponente, condicionada à entrega do equipamento.

## III — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — Concorrência Pública n. 01/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art.

n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no Banco do Brasil, para garantia da proposta, nos termos da letra E, do Art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41, que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais, de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova da capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

## IV — As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lidas às 10,00 horas do dia 21-8-61 na sede da SPVEA — Av. Nazaré n. 405.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo. Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a aquisição do equipamento discriminado no item I, estimou-se o valor do mesmo em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

## V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VI — O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 21 de julho de 1961.

(a.) José Maria Barbosa — Chefe do Setor de Obras.

Visto:

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
Superintendente do PVEA

(Ext. — 26, 27, 28 e 29/7/61)

MINISTERIO DA AERONAUTICA  
**QUARTEL GENERAL DA 1a. ZONA AEREA**  
**EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Comandante da 1a. Zona Aérea, convido os Srs. fornecedores deste Quartel General a apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a devida liquidação, os débitos desta Unidade, acompanhados dos respectivos comprovantes.

As contas apresentadas fóra deste prazo não serão reconhecidas.

Belém do Pará, em 25 de julho de 1961.

(a) Carlos Faria Leão — Cel. Av. Agente Diretor.  
 (Ext. — Dia 25/7/61).

MINISTERIO DA SAUDE  
**M. S. — D. N. S. — S. N. T.**  
**EDITAL**

**Concorrência Pública n. 1/61**

O Sanatório "Barros Barreto", do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos para tuberculose, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e à Indústria de Belém que está interessado em receber proposta de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

- 1 — Cereais
- 2 — Frutas, Verduras e Legumes
- 3 — Carnes e derivados, média diária de 130 quilos
- 4 — Doces e Conservas
- 5 — Leite
- 6 — Aves, Ovos e produtos de granjas
- 7 — Tintas, Vernizes, Graxas e Sabões
- 8 — Material de Asseio e Limpeza
- 9 — Combustíveis e Lubrificantes
- 10 — Material Elétrico e de Construção

As propostas de fornecimento devem conter listas de artigos e preços em cinco (5) vias, ser endereçadas ao Sanatório Barros Barreto — Rua Barão de Mamoré s/n. — ou para Caixa Postal 489 a partir desta data e até 27 do corrente, devendo as mesmas serem abertas no dia 29 às dez horas da manhã.

Belém, 22 de julho de 1961.

Dr. Raymundo Pereira de Oliveira  
 Diretor do Sanatório Barros Barreto

(Ext. — 25 e 26/7/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olíndina Souto de Albuquerque, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12o. Termo, 12o. Município de Ananindeua e 25o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a antiga Parelétrica, lado direito com o Cortume Maguari, lado esquerdo com o Sr. Guilherme Chaves e fundos com quem de direito. O referido lote de terras medindo 510 metros de frente por 150 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de julho de 1961.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 7, 17 e 27/7/61).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pompeu Bezerra de Souza, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 31o. Termo, 31o. Município de Salinópolis e 79a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando pela frente com a margem direita do Igarapé Choacaré, pelo de baixo com terras demarcadas por Raul Santa Brígida, lado de cima e fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 250m. de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de julho de 1961.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 7, 17 e 27/7/61).

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edmundo de Carvalho Rocha, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 31o. Termo, 31o. Município de Salinópolis e 79a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando pela frente para o Norte com os herdeiros de Manoel Pedro Castro, para Leste com terras dos herdeiros de Antonio Silvestre Cassep, para Oeste com o Igarapé Sipoteua e para o Sul com o rio Choacaré, medindo mil (1.000) metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de julho de 1961.

(a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(Dias 7, 17 e 27/7/61).

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA**

Inspetoria Regional no Pará  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
 "Abre concorrência para a venda de um jipe marca "Willys".

Faz-se público, de ordem do senhor Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística — I.B.G.E., que está aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência pública para venda de um jipe marca "Willys", motor n. .... 4-J-95296, ano de fabricação — 1954, pelo valor mínimo de Cr\$ 150.000,00 — cento e cinquenta mil cruzeiros.

2. As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Inspetor Regional de Estatística, à Av. Gentil Bittencourt, 418, neste Estado, a fim de serem enviadas à Secretaria Geral do CNE — IBGE, no Rio de Janeiro, onde serão julgadas.

3. Os interessados poderão examinar a viatura no local acima indicado.

4. Será tomada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Inspetoria.

Inspetoria Regional de Estatística Municipal no Pará, Belém, 25 de julho de 1961.

(a) Clovis Penna Teixeira, Inspetor Regional.

(Ext. — Dia 26/7/61)

**— ANUNCIOS —**

**RADIO AMAZONIA**  
**— COMERCIO E**  
**INDUSTRIA S. A.**

"RACISA"

Assembléa Geral

Extraordinária

Convoca-se os Senhores acionistas da RÁDIO AMAZONIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. "RACISA" para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 31 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, para tratar dos seguinte assunto:

- a) Aumento de capital;
- b) Reforma dos Estatutos, e,
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 13 de julho de 1961. — Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S. A. "Racisa" — (a) Reynaldo de Souza Mello, Diretor Administrativo.

(Ext.—Dias—22,25 e 26/7/61)

**PARA REPRESENTAÇÕES,**  
**S. A.**

Assembléa Geral

Extraordinária

— 3.ª e última convocação —

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 18 horas, em sua sede social sito à rua Manoel Barata, número 274, salas 110 e 112, cujos fins são:

- a) reforma dos Estatutos na parte que diz respeito à dilatação de prazo de 1 para 3 anos do mandato da Diretoria e demais cargos;
- b) eleição para preenchimento de uma vaga do cargo de Diretor Comercial;
- c) o que mais ocorrer.

(a.) Franti da Costa Barbosa — Diretor Presidente.

(Ext. — 22, 25 e 26/7/61)

**RADIO AMAZONIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.****" R A C I S A "**

**Ata de Assembléa Geral que altera a firma LOJAS RADIO AMAZONIA, LTDA., em SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a razão social RADIO AMAZONIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA — "RACISA", conforme abaixo se declara :**

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se à Travessa Padre Eutíquio, n. 208, nesta cidade, os senhores NELSON MARINHO MILHOMEM, brasileiro, casado, comerciante; MARIA DE NAZARÉ SILVA MILHOMEM, brasileira, casada, comerciante, devidamente autorizada por outorgada marital; CLOVIS FERREIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciário; ELIAS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, representado por seu bastante procurador, sr. Nelson Marinho Milhomem; REYNALDO DE SOUZA MELLO, brasileiro, casado, contabilista; CLAUDIO SOARES DOS REIS, brasileiro, casado, rádio-técnico; DARIBERG DE JESÚS PAES LOBO, brasileiro, casado, contabilista; ANTÔNIO FREITAS, brasileiro, casado, comerciário; LEILA LUZIA DA SILVA SALES, brasileira, solteira, maior, contabilista; e NELSON VIEIRA FORTES, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta capital, apenas com exceção do sr. Elias Antônio da Silva, presentemente na capital de São Paulo, todos componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social LOJAS RADIO AMAZONIA LIMITADA, sediada no mesmo endereço, operando no ramo do comércio de aparelhos eletrônicos, materiais elétricos, aparelhos domésticos, além da Oficina para consertos, montagens de rádios, amplificadores, transmissores e receptores, eletrolas, etc., e outro ramos lícitos regulada por contrato por escritura particular datado de 29 de Agosto de 1958, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 12 de Setembro de 1958, sob o n. 630/58 e registrada na mesma data sob o n. 371/58, por despacho de seu diretor, para de comum acordo entre todos alterar a sociedade, transformando-se em SOCIEDADE ANÔNIMA.

O capital da sociedade que antes era formado por quotas nos termos do Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919 passará agora ser por ações na conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, sendo a transformação feita nos seguintes termos: Estando na reunião presentes todos os sócios acima qualificados foi escolhido por unânime aclamação para presidir os trabalhos de transformação da sociedade o Sr. NELSON MARINHO MILHOMEM o qual aceitou a escolha e convidou a seguir o Sr. REYNALDO DE SOUZA MELLO para secretariar, tendo os trabalhos seu curso normal. Pelo Presidente da reunião foi dito aos presentes que via se concretizar o pensamento de todos os seus antigos sócios, inclusive o seu, em transformar a personalidade jurídica da firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima, ou seja por ações, pois é a forma ideal de sociedade que hoje se necessita para desenvoltura dos negócios sociais, fazendo brilhante explanação que foi unanimemente aplaudida pelos presentes. O capital permanecerá o mesmo ou seja de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ficando distribuído na mesma proporção existente na antiga sociedade. Ainda o senhor Presidente da Reunião, nessa ocasião, fez a apresentação à Assembléa Geral, dos Estatutos da sociedade e demais documentos concernentes à sua transformação em sociedade anônima, encarregando ao sr. secretário de proceder a sua leitura, havendo após aos esclarecimentos prestados, sem que nenhum dos presentes se manifestassem contrários, declarado definitivamente trans-

formada a sociedade. Ainda com a palavra o senhor Presidente da reunião, participou aos presentes que o capital da sociedade seria oportunamente aumentado com a finalidade que para isso já havia entrado em entendimentos com determinado escritório especializado para proceder aos estudos de lançamentos das ações de atender à maiores exigências dos negócios sociais, tanto que para isso já havia entrado em entendimentos das ações ao público em geral, no que foi delirantemente aplaudido por tal iniciativa. Terminando seus esclarecimentos o sr. Presidente declarou que nova Assembléa Geral seria convocada para exame o estudo da matéria, tão logo fossem concluídos os trabalhos em elaboração.

Em seguida o Sr. Presidente convidou os acionistas a elegerem os membros para a 1a. Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, da sociedade, sendo a sessão suspensa por meia hora a fim de que os presentes pudessem compôr as suas chapas.

Logo após foram os trabalhos reabertos, procedendo-se a chamada dos acionistas que depositaram na mesa, um por um os seus votos, iniciando-se logo a seguir a apuração, apresentando o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente, Sr. NELSON MARINHO MILHOMEM — Diretor-Comercial, Sr. MARIA DE NAZARÉ SILVA MILHOMEM — Diretor-Industrial, Sr. CLAUDIO SOARES DOS REIS e Diretor-Administrativo, Sr. REYNALDO DE SOUZA MELLO. Para o Conselho Fiscal, os seguintes: — Srs. ALVARO COUTO, brasileiro, casado, bancário; DARIBERG DE JESÚS PAES LOBO, brasileiro, casado, contabilista, e WALBER GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, e, para Suplentes, os seguintes: — Srs. AEROLINO SOARES BATISTA, brasileiro, casado, contabilista; ARNALDO SOUZA, brasileiro, solteiro, maior e RAIMUNDO TEIXEIRA NOLETO, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Ainda em breve explanação o Sr. Presidente da Reunião, disse aos presentes que a RADIO AMAZONIA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., se constituía uma autêntica sucessora da antiga firma LOJAS RADIO AMAZONIA, LTDA., assumindo aquela a responsabilidade pelo Passivo e ingressando na posse do Ativo desta, agradecendo após a escolha de sua pessoa para Diretor-Presidente da empresa ora fundada. A seguir como ninguém se manifestasse foi a reunião encerrada, e, eu como Secretário, digo, Secretário lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Belém-Pará, 15 de Julho de 1961.

(aa) Nelson Marinho Milhomem;  
Reynaldo de Souza Mello;  
Maria de Nazaré Silva Milhomem  
p.p. Elias Antônio da Silva  
Clóvis Ferreira Bastos;  
Cláudio Soares dos Reis;  
Antonio Freitas;  
Dariberg de Jesus Paes Lobo;  
Leila Luzia da Silva Sales;  
Nelson Vieira Fortes.

oo00oo

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). — Recebedoria, 22 de Julho de 1961. — O Funcionário: — Assinatura ilegível.

oo00oo

Reconheço as 10 assinaturas supras e por mim numeradas de 1 a 10 e assinaladas com Rec. — Em sinal C.R. de verdade. — Belém, 21 de Julho de 1961. (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. substituto.



**RADIO AMAZÔNIA — COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.**  
**" R A C I S A "**

**Belém — Pará**  
**" E S T A T U T O S "**  
**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração**

Artigo 1.º Sob a denominação RADIO AMAZÔNIA — COMERCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA — "RACISA", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e mais disposições legais aplicáveis. PARÁGRAFO ÚNICO — A denominação RADIO AMAZÔNIA — COMERCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA, poderá ser usada por extenso ou por abreviatura nas palavras "Sociedade Anônima", sendo que nesta hipótese usar-se-á simplesmente as suas iniciais "S/A.", podendo também ser usada a sigla "RACISA".

Artigo 2.º A sociedade tem sua sede, estabelecimento e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Travessa Padre Eutiquio, n. 228, no estabelecimento denominado "Lojas Rádio Amazônia", Seção Industrial, com Oficinas na Travessa Leão XIII, n. 32, nesta praça, podendo abrir outras filiais, sucursais, escritórios, prepostos e qualquer departamento ou depósito em qualquer ponto do território nacional, à critério da Diretoria.

Artigo 3.º A sociedade terá por objeto o comércio da importação e exportação, compra e venda de transmissores e receptores, eletrolas, amplificadores de som, aparelhos elétricos, artigos domésticos ou eletrônicos em geral, materiais elétricos, seção industrial com oficinas para montagens de aparelhos eletrônicos e outros serviços de seu mi ter, podendo ainda a sociedade explorar outros ramos de negócios lícitos, se conveniente ao interesse social, à critério da Diretoria.

Artigo 4.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5.º O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalmente integralizado neste ato, podendo ser aumentado à critério e por deliberação da Assembléia Geral, PARÁGRAFO ÚNICO. As ações terão a forma nominativa ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, correndo a seu cargo as despesas respectivas, sendo indivisíveis em relação à sociedade, ressalvado, entretanto, o disposto no artigo n. 23 — Parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Artigo 6.º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral.

Artigo 7.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, o provisoriamente, cautélas que as representam, satisfeitos os requisitos do artigo n. 20, do Dec.-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

**CAPÍTULO III**

**Da Administração Social**

Artigo 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Presidente e três Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral com direito à reeleição, e com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 9.º Para garantia de mandato, cada diretor prestará caução de 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que subistirá enquanto não forem, pela Assembléia Geral, aprovados o atos e contas de sua gestão. PARÁGRAFO ÚNICO. Valerá como termo de investida

tidura nos cargos administrativos caução de que trata o presente artigo.

Artigo 10. No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembléia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo até o final do prazo que restava ao substituído.

Artigo 11. Compete ao Diretor-Presidente, privativamente:

a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fóra dele, por si, ou mandatários que constituir em nome da sociedade, devendo o mesmo, na última hipótese, ser previamente aprovado pela Diretoria;

b) Presidir as reuniões da Diretoria;

c) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, relatório circunstanciado do movimento geral do ano social, acompanhado do respectivo Balanço Geral das operações, e seus anexos, bem como das sugestões que entender oportunamente para o desenvolvimento econômico-financeiro da sociedade;

d) Gerenciar conjunta ou separadamente com o Diretor-Comercial a sociedade, podendo com este assinar, conjunta ou separadamente; podendo admitir, demitir, controlar, promover, suspender e indenizar empregados, representantes, corretores e agentes, fixar atribuições a empregados graduados, fixar salários, abonos, gratificações, abrir mão de direitos, instalar e fechar filiais, agências ou escritórios, convocar o Conselho Fiscal quando necessário; convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, organizar regulamento interno, assinar cautélas, seus termos de transmissão, conversão e reconversão, adquirir e vender ações e quotas de outras sociedades, sacar cheques, aceitar, endossar, descontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros quaisquer títulos de créditos da responsabilidade da sociedade e que se refiram à transações sociais, assinar contratos de compra e venda, cauções em cobrança em Banco ou quaisquer outras instituições de crédito, fazer acôrdo, confessar, retificar, ratificar, receber e dar quitação, aceitar duplicatas de fornecedores, endossar títulos para cobranças em Bancos, Caixas Econômicas, Repartições Públicas, Institutos e entidades autárquicas ou paraestatais, assinando recibos e papéis competentes, dar quitação ou autorizar prorrogações e abatimentos em títulos caucionados ou descontados em Bancos, verificar processos em quaisquer repartições públicas, vender, importar mercadorias, matérias primas, maquinarias, móveis ou utensílios, assinar correspondência, praticar todo e quaisquer atos para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 12. Compete ao Diretor-Comercial:

a) Substituir o diretor-presidente em seus impedimentos ocasionais.

b) Administrar a seção de vendas da sociedade, efetuando promoções de venda;

c) Passar recibos e dar quitações em duplicatas, promissórias e outros títulos de emissão da sociedade;

d) Manter em controle do "Caixa" da sociedade, tendo em sua guarda os valores, títulos de créditos, contas, notas, livros e documentos da sociedade;

e) Receber as contas e pagar aquelas que estiverem visadas pelo Diretor-Presidente, depois de devidamente conferidas;

f) Substituir qualquer Diretor em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Artigo 13. Compete ao Diretor-Industrial:

a) Administrar a Seção Industrial da sociedade, constante:

1 — Dar assistência direta à linha de fabricação e montagem de aparelhos fabricados ou vendidos pela sociedade;

- 2 — Organizar o quadro pessoal;
- 3 — Manter a boa norma de trabalho da Secção.
- 4 — Selecionar os empregados e distribuí-los pelas várias funções inerentes àquela Secção.
- 5 — Manter sempre em dia os registos e livros de controlos de produção, montagem ou reconstituições dos aparelhos em serviços naquela secção, inclusive fiscalizar o almoxarifado e ter sobre sua guarda e responsabilidade os instrumentos e máquinas instalada na mesma.
- 6 — Sugerir à Diretoria novos empreendimentos técnicos, profissionais e administrativos da Secção da qual é responsável directo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os empreendimentos novos ficarão sempre sujeitos à aprovação do Diretor-Presidente, devendo este dá-la sempre que possível por escrito ou quando achar necessário.

Artigo 14. Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) Promover a convocação de editais; convocar Assembléias, reuniões da Diretoria, chamadas e pagamentos de dividendos; e outros; convocar reuniões do Conselho Fiscal, quando necessários;
- b) Secretariar os trabalhos nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões da Diretoria, lavrando as atas nos respectivos livros.
- c) Encaminhar às Repartições públicas competentes e aos estabelecimentos de créditos, e, a outros, cópias de atas das reuniões aludidas no item anterior, para o devidos fins;
- d) Verificar processos nas repartições públicas, onde a sociedade fôr interessada, representando-a na defesa de seus interesses;
- e) Organizar quadros estatísticos da produção da sociedade, apresentações sugestões;
- f) Organizar conjuntamente com o Sr. Diretor-Presidente os regulamentos internos da sociedade;
- g) Substituir a qualquer diretor em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 15. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo em caso de empate a do Diretor-Presidente, sendo aquelas lavradas em livro próprio.

Artigo 16. Nenhum diretor poderá usar a denominação social a interês e próprio, ficando terminantemente vedado aos mesmos, dar fianças, endossar títulos e praticar qualquer outros atos onde a sociedade não seja a imediata interessada.

#### CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Cada membro efetivo do Conselho Fiscal, poderá ser substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 18. O Conselho Fiscal tem a atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Artigo 19. A remuneração do Conselho Fiscal é fixada pela Assembléia Geral que o elege.

#### CAPÍTULO V Das Assembléias Gerais

Artigo 20. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no: quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles constará a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Artigo 21. Os acionistas depois de assinarem o "livro de

pre enças" escolherão o Presidente e o Secretário que formarão a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléias.

Artigo 22. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### CAPÍTULO VI O Exercício Social

Artigo 23. O exercício social coincidirá com o ano, ocasião em que proceder-se-á ao Balanço Geral, com observância dos dispositivos legais e feitas as amortizações. Do lucro líquido, deduzir-se-ão: a) 10% para o Fundo de Reserva Legal; b) 10% para o Fundo de Reserva Especial dedução essa que cessará quando ês e atingir a cifra do capital social; c) A soma necessária ao pagamento da gratificação da Diretoria; d) Provisão de 10% para devedores duvidosos; e) 10% para o Fundo de Depreciações. O saldo remanescente ficará à disposição da assembléia geral que distribuirá no todo ou parte aos acionistas, depois de serem garantidos os dividendos mínimos de 12% (doze por cento).

Artigo 24. O pagamento dos dividendos poderá ser feito à critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que fôr aprovado do Balanço pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Liquidação

Artigo 25. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Transitórias

Artigo 26. A Diretoria poderá transigir, renunciar, firmar compromissos e alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sendo necessário, entretanto, para a alienação de bens que constituem patrimônio fixo da sociedade, prévio e expresso pronunciamento da Assembléia Geral.

Artigo 27. Os presentes Estatutos só poderão ser modificados por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para êsse fim, e a vista da proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de acionistas que representem pelo menos dois terços do capital social.

Artigo 28. Aos casos omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-á as normas do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940 e demais legislações vigentes.

Artigo 29. Para a primeira Diretoria foram eleitos os seguintes Diretores que entraram em função na forma do artigo n. 9 destes Estatutos:

Diretor-Presidente: Nelson Marinho Miihomem  
Diretor-Comercial: Maria de Nazaré Silva Miihomem  
Diretor-Administrativo: Reynaldo de Souza Mélio  
Diretor-Industrial: Cláudio Soares dos Reis.

Artigo 30. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes:

Alvaro Couto — Darberg de Jesús Paes Lobo e Walber Garcia, e, para suplentes, os seguintes:  
Aroelino Soares Batista — Arnaldo Souza e Raimundo Teixeira Nolito.

Artigo 31. Como honorários para a Diretoria no primeiro período de sua gestão, foram fixados os seguintes: Diretor-Presidente: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); Diretor-Comercial: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Diretor-Administrativo: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Diretor-Industrial: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO.** Para o Conselho Fiscal foram fixados os honorários de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais para cada membro.

Belém-Pará, 21 de julho de 1961.

(aa) Nelson Marinho Miihomem;

Maria de Nazaré Silva Milhomem  
 Reynaldo de Souza Mélio;  
 p. p. Elias Antônio da Silva  
 Clovis Ferreira Bastos;  
 Cláudio Soares dos Reis;  
 Antonio Freitas;  
 Dariberg de Jesús Paes Lobo;  
 Leila Luzia da Silva Sales;  
 Nelson Vieira Ferrer.

Testemunhas:

- 1a. Maria de Jesús Milhomem  
 2a. Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Estes Documentos (Ata e Estatutos) em 6 vias foram apresentados no dia 21 de julho de 1961 e mandados arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 6 folhas de ns. 1979/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 675/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tomreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de julho de 1961. — O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 26/7/61).

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.**

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1961

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>A—DISPONIVEL</b>		<b>F—NAO EXIGIVEL</b>	
Caixa		Capital .....	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	133.797.799,60	Fundo de Reserva Legal .....	166.572.773,20
Em Depósito no Banco do Brasil S/A.	257.446.232,40	Fundo de Previsão .....	2.784.501.605,90
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	41.747.871,30	Outras Reservas .....	1.665.058.256,10
	437.991.923,30		4.766.132.635,30
<b>B—REALIZAVEL</b>		<b>G—EXIGIVEL</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	3.600.025.228,60	Depósitos	
Títulos Descontados .....	1.126.060.517,10	à vista e a curto prazo	
Letras a Receber de Conta Própria .....	29.199.128,40	de Poderes Públicos ....	69.655.362,90
Agências no País .....	7.629.806.125,50	de Autarquias .....	32.112.522,70
Correspondentes no País .....	869.076,30	em C/C Sem Limite ....	309.477.491,90
Outros Créditos .....	3.000.874.713,30	em C/C Limitados .....	10.529.175,80
	15.544.885.787,20	em C/C Populares .....	190.744.573,80
		em C/C Sem Juros .....	174.917.623,90
Imóveis .....	43.731.520,70	Outros Depósitos .....	79.112.837,80
Títulos e Valores Mobiliários			866.549.583,80
Ações e Debênturas .....	19.504.500,00	<b>a prazo</b>	
	15.608.121.807,30	de diversos	
		a Prazo Fixo .....	6.982.622,00
		Letras a Prêmio .....	342.274,30
			7.324.896,30
			873.874.485,10
		Outras Responsabilidades	
<b>C—IMOBILIZADO</b>		Obrigações Diversas ....	681.218.047,40
Edifícios de Uso do Banco .....	127.504.180,90	Letras a Pagar .....	223.180.000,00
Móveis e Utensílios .....	99.513.793,80	Agências no País .....	7.339.480.690,90
Material de Expediente .....	28.648.607,30	Correspondentes no País .....	5.100.508,50
Instalações .....	10.231.790,60	Ordens de Pagamento e	
	266.548.387,60	Outros Créditos .....	2.124.530.548,20
		Dividendos a Pagar .....	125.477.182,70
			10.498.936.977,70
			11.372.861.462,80
<b>D—RESULTADO PENDENTE</b>		<b>H—RESULTADO PENDENTE</b>	
Outras Contas .....	7.988.416,20	Contas de Resultado .....	181.256.416,90
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Valores em Garantia .....	7.361.465.929,50	Depositantes de Valores em Garantia e	
Valores em Custódia .....	954.708.387,60	em Custódia .....	8.316.174.297,10
Títulos a Receber de Conta Alheia .....	427.831.931,30	Depositantes de Títulos a Cobrança no	
Outras Contas .....	2.351.062.103,70	País .....	427.831.931,30
	11.095.068.332,10	Outras Contas .....	2.351.062.103,70
			11.095.068.332,10
	Cr\$ 27.415.318.847,10		Cr\$ 27.415.318.847,10

Belém (Pa.), 30 de junho de 1961.

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluída a borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 1.440.752.976,40.

**HÉLIO PALMA DE ARRUDA**  
 Presidente

**Elias Zemero**  
 Chefe do Depto. de Contabilidade e Cadastro Reg. 85.662 CRC 0532

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1961

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS Abonados a depositantes e outras despesas de juros .....	70.157.085,50	RECEITAS DE JUROS .....	211.642.764,40
DESPESAS GERAIS Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais .....	307.015.474,10	DESCONTOS .....	86.542.645,10
GASTOS DE MATERIAL .....	3.472.721,00	Menos os do exercício seguinte .....	25.535.801,30
IMPOSTOS .....	18.158.809,27	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS .....	328.379.616,40
OUTRAS CONTAS .....	53.899.568,00	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPE- RAÇÕES SOCIAIS .....	279.514,20
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO .....	8.490.062,30	OUTRAS RENDAS .....	286.336.448,20
PERDAS DIVERSAS .....	50.136.204,10		
Distribuição do Lucro Líquido			
FUNDO DE RESERVA LEGAL .....	18.815.763,10		
FUNDO DE PREVISÃO .....	337.946.889,10		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUN- CIONÁRIOS — (Artigo 43 dos Esta- tuto) .....	7.526.305,30		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERIN- GUEIROS — (2%) .....	7.526.305,30		
DIVIDENDO à razão de 6% a. a. ....	4.500.000,00		
	376.315.262,80		
	Cr\$ 887.645.187,00		Cr\$ 887.645.187,00

Belém (Pa.), 30 de junho de 1961.

HÉLIO PALMA DE ARRUDA  
PresidenteElias Zemero  
Chefe do Dept. de Contabilidade e Ca-  
dastro Reg. 85.622 CRC 0552

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 1.º do Decreto-lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A., relativos ao movi- mento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1961, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos esses do- cumentos.

Belém (Pa.), 30 de junho de 1961.

Wilson Fernandes Farias  
Octavio Augusto de Bastos Meira  
Idalvo Pragana Toscano

Ext. — 267(61)

## ORDEM DOS ADVOGADOS

## DO BRASIL

## Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição ao quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advoga- dos do Brasil, o acadêmico de Di- reito Waldemiro Freitas Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advoga- dos do Brasil Secção do Pará, em 24 de julho de 1961.

(a) Arthur Claudio Meilo, 1.º  
Secretário.  
(Dias 26, 27, 18, 29 e 30/7/61).

## FABRICA NAZARÉ, S/A.

## AVISO AOS ACIONISTAS

## Assembléia Geral Ordinária

Avisamos os srs. acionistas de Fabrica Nazaré S/A., de que, por motivo de ausência de alguns dos membros da nossa Diretoria, fica transferida para o próximo dia 18 de agosto, às 16,00 horas, em nos- sa sede social, sita à trav. Fru- tuos. Guimarães, n. 211, a As- sembléia Geral Ordinária que es- tava programada para o dia 28 do corrente e na qual deverão

ser apreciados e discutidos o Re- latório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lu- cros e Perdas do exercício social encerrado a 30-4-61.

Belém (Pa), 26 de julho de 1961.

Por Fabrica Nazaré, S/A. —

(a) Joaquim Dias, Diretor.

(T. 2152 — 26, 27 e 28-7-61)

## PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

## AVISO AOS ACIONISTAS

## Assembléia Geral Ordinária

Avisamos os srs. acionistas de Produtos Vitória, S/A., que, por

motivo de ausência de alguns dos membros da nossa Diretoria, fica transferida para o próximo dia 18 de Agosto, às 10,00 horas, em nossa sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, a As- sembléia Geral Ordinária que es- tava programada para o dia 28 do corrente e na qual deverão ser apreciados e discutido o Relató- rio da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o balanço e demonstração de Lucros e Per- das do exercício social encerrado a 30-4-61.

Belém (Pa), 26 de julho de 1961.

Por Produtos Vitória, S/A. —

(a) Newton Corrêa Vieira, Dire- tor.

(T. 2153 — 26, 27 e 28-7-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1961

NUM. 5.415

## COMARCA DA CAPITAL Leilão Público Judicial

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta dias, deverão ou tiverem conhecimento, que no dia dezois (16) do próximo mês de Agosto, às dez (10) horas, no Palacete do Forum, Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que a Indústria Brasileira de Embalagens S.A. (IBESA), sociedade anônima sediada em S. Paulo, com filial nesta cidade, à Presidente Vargas, Edifício Impretadora, sala 308, move contra M. Koudela e sua mulher Ver Koudela Ova, brasileiros naturalizados, comerciantes, residentes domiciliados, nesta capital, a saber:

Um lote de terras, na travessa João Coêlho, município de João Coêlho, neste Estado, medindo 8 metros de frente ou o que realmente for, por 150 metros de fundos e mais a sobra situada nos fundos do lote contíguo, medindo 110 metros de frente por 50 metros de fundos, os quais terrenos confinam com os lotes da travessa Aratanha.

Um lote de terreno com área de 12.100m<sup>2</sup>, isto é 110 metros de frente ou o que realmente for por 110 metros de fundos, no referido município de João Coêlho, limitando-se pela frente com a travessa Lira e pelos fundos com terras devolutas, contendo essas terras uma casa para residência, pela travessa Augusto Olímpio e outras benfeitorias, como sejam pimental, árvores frutíferas e móveis guarnecendo a casa de residência, constituindo os dois lotes mencionados a propriedade denominada "Granja Lucyléa".

Um lote de terreno, contendo uma barraca, situado à travessa Aratanha, hoje Irmãos Santana, no citado município de João Coêlho, medindo 73 metros de frente por 83,10 metros de fundos, confinando pela frente com a referida travessa Aratanha, pelos fundos e pelo lado de baixo ou sul com a granja Lucyléa e pelo lado de cima ou norte com terreno dos herdeiros ou sucessores de José Franjas, imóveis avaliados em dois

milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao preposto de leiloeiro, sr. Antonio Carlos Oliveira, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro, Leiloeiro, custas da arrematação e respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de julho de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital.

(T. 2785 — 26-7-61)

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Intimação com o prazo de 30 dias Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação, legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, faz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que, deu em aforamento a Manoel José Cardoso Bahia o terreno sito nesta cidade à trav. Vieta, com 30,80m. de frente por 71,50m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos aos anos de 1870 a 1958 num total de Cr\$ 198,90 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o

depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e, mais necessário à defesa do suplicado.

mos em que D. E. Deferimento, Belém, 27-8-58. (a.) Mo. eira Mo. ruis, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 28-8-58. (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel José Cardoso Bahia e sua mulher citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando de todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias de

presente, acompanhando de todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias de

presente, acompanhando de todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias de

(G. — Dia 26/7/61)

## COMARCA DA CAPITAL Leilão Público Judicial

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara no exercício acumulativo da terceira vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público com o prazo de vinte dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia dois (2) do próximo mês de Agosto, às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da ação executiva que a Fábrica Nazaré S/A., sociedade comercial, estabelecida nesta cidade, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 211 move contra a firma José Luiz de Sá & Cia., sediada nesta cidade, à travessa 7 de Setembro, a saber:

— Barco Motor denominado "Zé Luiz", como motor Buda de

105 HP, com capacidade para oitenta (80) toneladas, em perfeito estado de funcionamento, com demais características constantes dos respectivos títulos de propriedade e registro na Capitania dos Portos, avaliado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao sr. Mota, preposto de leiloeiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação, e respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de julho de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do 4.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara do exercício acumulativo da 3.ª Vara da Capital.

(T. 2786 — 26-7-61)

## COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de trinta dias dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia nove (9) de Agosto próximo, às dez (10) horas, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do principal e demais despesas decorrentes da ação executiva que Mesbla S/A., firma com sede no Rio de Janeiro e Agência nesta cidade, à rua Gaspar Viana, n. 75 move contra a firma desta praça G. Pina, estabelecida nesta cidade, à rua 13 de Maio, n. 24, a saber:

Terreno, contendo no seu interior uma edificação em completo estado de ruínas, nesta cidade, sito à Avenida José Bonifácio, coletado sob o número quinhentos e quarenta e oito (548), medindo oito

metros e cinquenta centímetros de frente por trinta metros de fundos (8,50m x 30,00m), ou o que realmente tiver e for encontrado, avaliado em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, a comissão do Escrivão, Porteiro, custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os in-

teressados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 dias do mês de julho de 1961. Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Offício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional do Escrivão Vitalício, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital.  
(T. 2787 — 26-7-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3969  
(Processo n. 8840)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para registro o decreto n. 3439, de 25-5-61, que retifica o de n. 486, de 13-2-1958, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, João Batista de Abreu, para promovê-lo ao posto de 1o. tenente e reformá-lo no atual posto, percebendo Cr\$ 213.270,00 anuais, ou sejam Cr\$ 17.772,50, mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado na seguinte maneira:

Vencimentos de 1o. tenente, anualmente... 114.000,00  
Valor de 336 etapas, a Cr\$ 45,00... 16.470,00  
Quantitativo de fardamento... 24.000,00  
184.470,00

20% de adicional por tempo de serviço... 36.894,00  
Total... Cr\$ 221.364,00

Belém, 11 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "DE ACÓRDÃO: O sr. dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em ofício de 7-6-61, n. 382 61, solicitou a esta Exma. Corte de Finanças, em nome do Governador Estadual, a emissão de decreto n. 3439, de 24 de maio de 1961, em que reformou o de n. 486, de 13

de fevereiro de 1958, reformando o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado João Batista de Abreu para elevá-lo ao posto de 1o. tenente da mencionada Força com os proventos na base do Organograma de 1959, de Cr\$ 213.270,00 anuais, como assegura a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 (Lei da Praia).

Submetido este ato governamental, por despacho do exmo. Presidente do T. C., à consideração dos órgãos técnicos e jurídicos do Ministério Público junto ao T. C., estes discordaram na parte relativa aos proventos, cujo cálculo deve ser o seguinte:

Vencimentos de 1o. tenente, anualmente... 114.000,00  
Valor de 336 etapas, a Cr\$ 45,00... 16.470,00  
Quantitativo de fardamento... 24.000,00  
184.470,00  
20% adicional, tempo de serviço... 36.894,00  
Total... Cr\$ 221.364,00

— o Relatório.

VOTO: — De conformidade com o parecer da Sub-Procuradoria, converto este julgamento em diligência, no sentido do Poder Executivo, em novo ato, retificar os proventos do oficial reformado 1o. tenente João Batista de Abreu, de acordo com o cálculo acima descrito, a começar de 1o. de setembro de 1960.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana. Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3970

(Processo n. 8841)

Requerente: — Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu para registro o decreto n. 3490, de 24-5-61, que retifica o de n. 714, de 19-4-51, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Wladimir de Paula Dias, para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo Cr\$ 114.312,00 anuais, ou sejam Cr\$ 9.526,00 mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado da seguinte forma:

Vencimentos anuais de um 3o. sargento, conforme Lei n. 1326, de 30-11-59... 78.000,00  
Valor de 336 etapas, a Cr\$ 40,00... 14.640,00  
Quantitativo de fardamento, correspondente a 30% sobre o valor das tapas, a Cr\$ 40,00... 4.392,00  
Valor de 266 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00... 7.320,00  
Adicional por tempo de serviço, 10% sobre Cr\$ 104.352,00... 10.435,20  
Total... Cr\$ 114.787,20

Belém, 11 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "RELAÇÃO: Em ofício n. 362, de 7-6-61, o dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para registro, o Decreto n. 3490, de 25-4-61, retificando o de n. 714, de 19-4-51, que reformou o cabo da P. M. do Estado Wladimir de Paula Dias, para promovê-lo ao posto de 3o. sargento.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"DECRETO N. 3490 — DE

MAIO DE 1961. Retifica o Decreto n. 714, de 19 de abril de 1951, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Wladimir de Paula Dias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que

consta do Processo número 0475-59 — PRT-SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 714, de 19 de abril de 1951, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Wladimir de Paula Dias para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Féciles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

A certidão de fls. 5, atribui ao militar um tempo de serviço de 15 anos, 11 meses e 12 dias, já incluído um ano de licença não gozada. Com o tempo relativo de 3 anos, 2 meses e 16 dias (período de guerra), o total de tempo de serviço do aludido senhor, eleva-se a 19 anos, 1 mês e 23 dias, com o direito à gratificação adicional de 10% já incluído.

Cuidados os órgãos técnicos deste Tribunal às fls. 16 e 17, estes atestam que o referido militar faz jus a uma aposentadoria anual de Cr\$ 114.787,20.

As informações do Comando da P. M. do Estado às fls. 5, 7 e 10, são perfeitamente suficientes à clareza deste processo.

Não se tratando de uma reforma e sim de aumento de vencimentos os cálculos tiveram como base as vantagens da Lei Organizatória em vigor no ano de 1960.

A douta Sub-Procuradoria em parecer de fls. 6, pela conversão do julgamento em diligência.

— o relatório. VOTO: — Converto o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo para que retifique os proventos anuais de 3o. sargento reformado, sendo os mesmos de Cr\$ 114.787,20 e não de Cr\$ 114.312,00, como consta do Decreto governamental.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o senhor Relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1961

NUM. 2.206

## Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7856  
Recurso n. 1860  
(Proc. 834-61)

Ordem-se a inscrição do alistando João Alexandre de Lira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de João Alexandre de Lira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando João Alexandre de Lira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Aluizio da Silva Leal — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

## Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7857  
Recurso n. 1866  
(Proc. 863-61)

Ordem-se a inscrição do alistando João Nunes Pereira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de João Nunes Pereira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

de em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando João Nunes Pereira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Aluizio da Silva Leal — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

## Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7858  
Recurso n. 1872  
(Proc. 888-61)

Ordem-se a inscrição do alistando Josefa de Jesus Borges, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Josefa de Jesus Borges, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Josefa de Jesus Borges.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Aluizio da Silva Leal — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes;

Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

## Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7859  
Recurso n. 1833  
(Proc. 741-61)

Ordem-se a inscrição do alistando Sebastiana de Oliveira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Sebastiana de Oliveira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Sebastiana de Oliveira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Olavo Guimarães Nunes — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

## Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7860  
Recurso n. 1839  
(Proc. 782-61)

Ordem-se a inscrição do alistando Sebastião Tiago de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Sebastião Tiago de Souza, sob o fundamen-

to de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Sebastião Tiago de Souza.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Olavo Guimarães Nunes — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

## Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 7861  
Recurso n. 1845  
(Proc. 793-61)

Ordem-se a inscrição do alistando Vandira Pereira Rodrigues, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Vandira Pereira Rodrigues, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Vandira Pereira Rodrigues.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Olavo Guimarães Nunes — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7862  
Recurso n. 1851  
(Proc. 810-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Izaura Francisca Tavares, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Izaura Francisca Tavares, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Izaura Francisca Tavares.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Olavo Guimarães Nunes — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7863  
Recurso n. 1864  
(Proc. 810-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Júlio Alves Ferreira, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Júlio Alves Ferreira, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Júlio Alves Ferreira.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Aluizio da Silva

Leal — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7864  
Recurso n. 1878  
(Proc. 830-61)

Ordena-se a inscrição do alistando José Teodoro de Macêdo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de José Teodoro de Macêdo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando José Teodoro de Macêdo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Aluizio da Silva Leal — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7865  
Recurso n. 1855  
(Proc. 814-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Izolita Lemos de Castro, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Izolita Lemos de Castro, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Izolita Lemos de Castro.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator; Aluizio da Silva Leal; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Ray-

mundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7866  
Recurso n. 1856  
(Proc. 830-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Joana Almeida da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Joana Almeida da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Joana Almeida da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Washington C. Carvalho — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7867  
Recurso n. 1862  
(Proc. 843-61)

Ordena-se a inscrição do alistando João Bernardo Pereira Leite, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de João Bernardo Pereira Leite, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando João Bernardo Pereira Leite.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Washington C. Carvalho — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7868  
Recurso n. 1868  
(Proc. 865-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Joaquim Francisco da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Joaquim Francisco da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Joaquim Francisco da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Washington C. Carvalho — Relator; Aluizio da Silva Leal; Oswaldo Pojucan Tavares; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.  
Fui presente: — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7869  
Recurso n. 1861  
(Proc. 842-61)

Ordena-se a inscrição do alistando João Batista Soares, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de João Batista Soares, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1.º, "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando João Batista Soares.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator; Aluizio da Silva Leal; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.